



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO UNIVERSAL N° 008/2021-FMS**

O Município de Chapecó, estado de Santa Catarina, através do Fundo Municipal de Saúde de Chapecó, com amparo no disposto no Art. 199, da Constituição Federal, bem como nas Leis nº 8.080/90, 8.666/93, Portaria GM nº 95/01, e Portaria nº 2.567/2016, ambas do Ministério da Saúde, torna público que abrirá inscrições para o Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde, desde que atendidas as exigências do presente Edital e seus anexos:

**1. Do Objeto:**

Tem por objeto o presente Credenciamento a CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTO FISIOTERAPÊUTICO AOS PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, de acordo com o Item 02 e demais cláusulas do presente Edital.

Justificativa: O Município não possui em sua estrutura própria condições de oferecer tratamento fisioterápico a todos os usuários originários da Rede Básica de Saúde. Desse modo, para efetivar a universalidade do acesso e a integralidade da assistência, torna-se preponderante a complementação junto a iniciativa privada.

**2. Dos serviços a serem contratados e da Remuneração:**

PROCEDIMENTO EM FISIOTERAPIA			
ITEM	DESCRIÇÃO	QDT ANUAL	VALOR UNITÁRIO
01	Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico)	24.000	R\$ 12,60
GRUPO I – FISIOTERAPIA UROGINECOLÓGICA			
02	Atendimento Fisioterapêutico em paciente no pré/pós-cirurgias urogincológicas	12.000	R\$ 15,88
03	Atendimento Fisioterapêutico em paciente c/ disfunções urogincológicas	24.000	R\$ 11,72
GRUPO II – FISIOTERAPIA ORTOPÉDICA MOTORA E NEUROLÓGICA			
04	Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno respiratório com complicações sistêmicas	12.000	R\$ 15,88
05	Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno respiratório sem complicações sistêmicas	24.000	R\$ 11,72
06	Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno clínico cardiovascular	6.000	R\$ 9,34
07	Atendimento fisioterapêutico em paciente pré/pós cirurgia cardiovascular	2.400	R\$ 12,70
08	Atendimento fisioterapêutico nas disfunções vasculares periféricas	6.000	R\$ 9,34



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

09	Atendimento fisioterapêutico em pacientes no pré e pós-operatório nas disfunções músculo esquelético	60.000	R\$ 12,70
10	Atendimento fisioterapêutico nas alterações motoras	120.000	R\$ 9,34
11	Atendimento fisioterapêutico em paciente médio queimado	2.400	R\$ 12,70
12	Atendimento fisioterapêutico em paciente com sequelas por queimaduras (médio e grande queimados)	2.400	R\$ 9,34
13	Atendimento fisioterapêutico em paciente com distúrbios neuro-cinético-funcionais sem complicações sistêmicas	60.000	R\$ 16,72
14	Atendimento fisioterapêutico em pacientes com distúrbios neuro-cinético-funcionais com complicações sistêmicas	24.000	R\$ 20,88
15	Atendimento fisioterapêutico nas desordens do desenvolvimento neuro motor	48.000	R\$ 16,72
16	Atendimento fisioterapêutico em paciente com comprometimento cognitivo	12.000	R\$ 20,88
17	Atendimento fisioterapêutico em paciente no pré/pós-operatório de neurocirurgia	12.000	R\$ 20,88

\* quantidade estimada podendo ou não ser contratada na sua integralidade

**Observação:**

2.1. Nos valores unitários previstos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a realização das sessões de fisioterapias, configurando a única remuneração devida.

**3. Da Participação:**

3.1. Poderão buscar credenciamento pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, com sede no Município de Chapeco.

3.2. As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência na divisão dos serviços do presente Credenciamento.

3.3. Não poderá participar do processo de credenciamento o prestador que:

3.3.1. Estiver em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

3.3.2. Estiver cumprindo sanção de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Municipal;

3.3.3. Tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta Federal, Estadual ou Municipal;

3.3.4. Possuir servidor(es) público(s) do Município de Chapeco na qualidade de proprietário ou diretor.

**4. Da Remuneração:**

4.1 A remuneração devida aos prestadores contratados será o produto da quantidade de procedimentos realizados (desde que autorizados) multiplicado pelo valor unitário estabelecido no item 2 do presente edital.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

**5 Dos Pagamentos pelos serviços prestados:**

5.1. Os pagamentos serão efetuados até o trigésimo dia após o recebimento (e aceitação) da Nota Fiscal.

5.2. A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

**6 Do Credenciamento dos Prestadores de Serviços e da Divisão dos Serviços:**

6.1. As condições do Credenciamento de prestadores de serviços de saúde são universais e, portanto, idêntica a todos, exceto nos casos de participação de entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, que participam em regime de preferência.

6.1.1 Havendo a participação de entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos os serviços do presente Credenciamento serão ofertados preferencialmente a elas, e aquilo que as mesmas não tiverem capacidade de absorção será dividido entre os demais credenciados.

6.1.2 Não a havendo participação de entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos a divisão será realizada com base nos itens 6.3.

6.2. O credenciamento acontecerá após a aprovação da inscrição, que se dará com base na avaliação da regularidade da documentação solicitada no Item 07.

6.3. Depois de verificada a regularidade documental será efetuada a divisão dos serviços.

6.3.1. Havendo mais de um interessado, haverá a divisão paritária dos serviços com base no número de profissionais para o atendimento do credenciamento e, quando for o caso nos equipamentos que o prestador possui.

6.4 Da divisão dos serviços caberá representação, observadas as disposições dos itens 13.1 e 13.2 deste Edital.

**7 Da Documentação necessária ao Credenciamento:**

7.1 Os interessados em buscar Credenciamento junto ao Município deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) Certidão negativa do FGTS;
- b) Certidão negativa da Fazenda Municipal;
- c) Certidão negativa de Tributos Federais;
- d) Cópia do Contrato Social ou declaração de firma individual ou Estatuto Social devidamente registrado no Órgão competente, bem como da última alteração (se houver), onde conste, dentro de seus objetivos, a prestação dos serviços compatíveis com o objeto do presente Edital;
- d.1) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

- e) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999 (modelo Anexo I);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Certidão negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (considerando a implantação do sistema e-proc do Poder Judiciário de Santa Catarina, as empresas participantes sediadas neste estado deverão apresentar a certidão do modelo "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" emitida no SAJ juntamente com a respectiva "Certidão de Registros Cadastrados emitida no sistema e-proc", para que tenham validade);
- h) Declaração indicando o diretor técnico da Clínica/Estabelecimento/Instituição, contendo: Nome, CPF e RG, bem como, registro no Conselho de Classe;
- i) Alvará Sanitário;
- j) Prova de inscrição válida da Clínica/Estabelecimento/Instituição no COFFITO;
- k) Relação com o número de profissionais disponíveis para a prestação dos serviços, bem como comprovação do registro no COFFITO.

7.2. Toda a Documentação exigida para o credenciamento deverá ser apresentada no Original, ou em fotocópia autenticada por cartório competente ou servidor da administração, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, salvo as Certidões emitidas pela Internet, que terão sua autenticidade verificada no *site* correspondente.

7.3. Os documentos poderão ser autenticados por servidor da Administração, neste caso os interessados deverão dirigir-se a Diretoria de Gestão de Compras, Av. Getúlio Vargas, 957 S, Centro, Chapecó-SC, com os documentos originais e as fotocópias relativas.

7.4. A falta de quaisquer dos documentos acima mencionados é razão para a inabilitação do interessado, nada obstando, por se tratar de credenciamento, que o inabilitado apresente nova documentação ou complemento a que estiver irregular;

7.4.1 O prazo para complementação da documentação irregular ou faltante será de 03 (três) dias improrrogáveis.

7.5. A documentação deverá ser apresentada na Diretoria de Gestão de Compras (Av. Getúlio Vargas, 957 S, Centro), de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da repartição.

7.6. Deverá constar na parte externa do invólucro os seguintes dizeres:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO UNIVERSAL N° 008/2021-FMS

DA (0): razão social do interessado, endereço, telefone de contato e e-mail.

**CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTO FISIOTERAPÊUTICO AOS PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

7.7 A documentação será recebida a partir do dia 03 de novembro de 2021 até o dia 15 de dezembro de 2021 às 14h.

**8 Da Celebração do Contrato:**

8.1. Uma vez homologada a inscrição, o prestador de serviços será convocado para firmar o devido Contrato, sendo que, a negativa ou o não comparecimento, num prazo de dois dias após o recebimento da convocação, acarretará anulação da inscrição. Anulando-se a inscrição do desinteressado proceder-se-á novo rateio dos serviços com os prestadores habilitados.

8.2. Contrato de Prestação de serviços terá vigência de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do presente, podendo ser renovado mediante a assinatura de termos aditivos, de acordo com o Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

**9 Do Reajuste:**

9.1. Os contratos decorrentes do presente credenciamento serão reajustados da seguinte forma e proporção:

9.1.1 o valor referente a complementação da tabela SIA/SUS será reajustado respeitando o interstício único de 12(doze) meses para variação do INPC/IBGE

9.1.2 o valor referente a tabela SIA/SUS imediatamente e na mesma proporção quando esta sofrer reajuste.

**10 Da Forma e do Local da Realização dos Serviços:**

10.1 Os serviços deverão ser realizados nas dependências da Contratada.

10.2 A contratada deverá dispor dos equipamentos necessários para a realização do tratamento fisioterapêutico, de acordo com o tipo de fisioterapia contratualizado a ser fornecido (uroginecológica / ortopédica motora e neurológica);

10.3 A quantidade de pacientes por profissionais e tempo de sessão, seguirá a Resolução 444/2014 do COFFITO, a qual preconiza que os parâmetros de assistência fisioterapêutica ambulatoriais sejam da seguinte forma:

- para pacientes estáveis/autossuficientes: 12 pacientes / 6h

- para pacientes com parcial dependência: 8 pacientes/ 6h

10.4 Os prestadores deverão destinar no mínimo 25 % das cotas de atendimento contratualizados para os procedimentos enquadrados nas áreas de neurologia adulto e/ou infantil, observadas as disposições do subitem 15.8, sob os códigos:

03.02.06.001-4: Atendimento fisioterapêutico em paciente com distúrbios neuro-cinéticos funcionais sem complicações sistêmicas;

03.02.06.002-2: Atendimento fisioterapêutico em pacientes com distúrbios neuro-cinéticos-funcionais com complicações sistêmicas;

03.02.06.003-0: Atendimento fisioterapêutico nas desordens do desenvolvimento neuro motor;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

03.02.06.004-9: Atendimento fisioterapêutico em paciente com comprometimento cognitivo;

03.02.06.005-7: Atendimento fisioterapêutico em paciente no pré/pós- operatório de neurocirurgia.

10.5 A quantidade de procedimentos a serem realizados pelos credenciados levará em conta a demanda de pacientes, esta gerenciado pela Secretaria de Saúde através do setor de Regulação Ambulatorial e a disponibilidade da programação física financeira mensal estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde;

10.6 Serão de responsabilidade exclusiva do prestador contratado, a contratação, a operacionalização, o provimento e os custos dos insumos relacionados à desinfecção e esterilização dos materiais necessários a realização dos procedimentos, conforme critérios de segurança estabelecidos pela legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais legislações que couber.

### **11 Da Impugnação ao Credenciamento:**

11.1 Qualquer cidadão ou pessoa jurídica interessada no Credenciamento é parte legítima para oferecer impugnação ao presente instrumento, desde que o faça até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes.

11.2 As impugnações serão respondidas, no prazo de 02(dois) dias úteis após o seu recebimento, diretamente a impugnante e divulgada no sítio [www.chapeco.sc.gov.br](http://www.chapeco.sc.gov.br);

11.3 A impugnação deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão permanente de Licitações e protocolada através do e-mail: [licita@chapeco.sc.gov.br](mailto:licita@chapeco.sc.gov.br) ou protocoladas diretamente na Diretoria de Gestão de Compras, na Av. Getúlio Vargas, 957 S, Centro, Chapecó – SC.

### **12 Dos Recursos Administrativos:**

12.1 O inabilitado terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentar recurso, contados a partir da data da notificação do resultado.

12.2 O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão permanente de Licitações, protocolada através do e-mail: [licita@chapeco.sc.gov.br](mailto:licita@chapeco.sc.gov.br) ou protocoladas diretamente na Diretoria de Gestão de Compras, na Av. Getúlio Vargas, 957 S, Centro, Chapecó – SC, sendo que o julgamento será efetuado pelo Secretário Municipal de Saúde.

### **13 Da Representação:**

13.1 Da divisão dos serviços caberá representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis após o conhecimento.

13.2 A representação deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão permanente de Licitações, protocolada através do e-mail: [licita@chapeco.sc.gov.br](mailto:licita@chapeco.sc.gov.br) ou protocoladas diretamente na Diretoria de Gestão de Compras, na Av. Getúlio Vargas, 957 S, Centro, Chapecó – SC, e o seu julgamento será efetuado pelo Secretário Municipal de Saúde. A representação poderá postular apenas aumento ou diminuição de quantitativos e quando se referir a pedido de aumento deverá estar devidamente fundamentada.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

**14. Da Dotação Orçamentária:**

14.1. As despesas dos serviços realizados por força dos serviços a serem contratados, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 303 - Manut. B2 — Transferência do SUS/MAC e 285 – Receitas de Imp. e Transferências de Imp – Saúde.

**15. Das Disposições Gerais:**

15.1. Dúvidas decorrentes do presente Edital serão esclarecidas mediante consulta, formulada por escrito e enviada para o e-mail: [licita@chapeco.sc.gov.br](mailto:licita@chapeco.sc.gov.br), ou entregue pessoalmente na Diretoria de Gestão de Compras do Município, Av. Getúlio Vargas, 957 S, Centro, de Segunda a Sexta-Feira, no horário de expediente da repartição.

15.1.1. Não serão respondidos pedidos de esclarecimentos realizados exclusivamente por telefone.

15.1.2. As respostas aos esclarecimentos serão respondidas no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o recebimento, diretamente ao autor e divulgado no sítio [www.chapeco.sc.gov.br](http://www.chapeco.sc.gov.br)

15.2. O presente Edital tem prazo indeterminado de vigência, no entanto, o Município reserva-se o direito de anular ou revogar o presente Edital de Credenciamento Universal, por ilegalidade ou razões de interesse público.

15.3. Será descredenciado a qualquer tempo o prestador que não mantiver as condições exigidas para habilitação durante o curso do contrato, bem como rejeitar o atendimento a qualquer paciente sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão contratual previstas no Contrato ou na lei nº 8.666/93.

15.4. A entrega da documentação de habilitação demonstra concordância com todas as condições expressas no presente Edital de Credenciamento.

15.5. Para conferência da documentação será realizada sessão pública no dia 15 de dezembro de 2021, às 14h 10min, na sala de licitações anexa a Diretoria de Gestão de Compras, na Av. Getúlio Vargas, 957 S, Centro, Chapecó – SC.

15.6. Da sessão de conferência será lavrada Ata circunstanciada e da mesma será dada ciência aos interessados através de e-mail. Para esse fim, os interessados deverão indicar na documentação de habilitação ou no próprio envelope o e-mail pelo qual pretendem receber as informações.

15.7. Encerrada a fase de recebimento de documentação, novas inscrições serão aceitas mediante a formulação de requerimento ao Sr. Secretário de Saúde acompanhada da documentação exigida para a comprovação da habilitação, no entanto, a contratação dos novos interessados só será realizado após o término do prazo de vigência dos contratos em andamento ou, imediatamente, caso os contratos que estejam em vigor sejam insuficientes para atender a toda a demanda.

15.8. Os interessados deverão atender todos os grupos listados no item 2, sendo vedada a opção por determinados tipos de atendimentos, exceto naqueles casos em que o atendimento demanda de especialização ou equipamentos específicos. Nesse caso, os técnicos da Secretaria Municipal de



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

Saúde farão a distribuição com base nas informações obtidas nos documentos encaminhados ou em visitas *in loco* ou através de diligências.

15.8.1. Das distribuições com base em especializações ou equipamentos caberá representação na mesma forma e prazo previstos no item 13, do presente.

15.8. Fazem parte do presente Edital:

15.8.1. Modelo de Declaração (anexo I);

15.8.2. Minuta do Contrato (anexo II);

15.8.3. Procedimentos em fisioterapia uroginecológica (anexo III);

15.8.4. Procedimentos em fisioterapia ortopédica e neurológica (anexo IV);

Chapecó — SC, 02 de dezembro de 2021.

**Luiz Carlos Balsan**  
Secretário Municipal de Saúde





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

**ANEXO I  
MODELO DE DECLARAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

ANEXO II  
MINUTA DO CONTRATO

O Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, através do Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Mal. Floriano Peixoto, 718 L. Centro, Chapecó - SC, inscrito no CNPJ sob o nº 80.636.475/0001-08, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Saúde, Sr., CPF/MF sob o nº, doravante denominado **CONTRATANTE** e , inscrita no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida na Rua, nº , Bairro, Chapecó - SC, neste ato representada por, inscrita no CPF/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA** de comum de acordo, em decorrência da Inexigibilidade de Licitação nº e com amparo legal na Lei nº 8.666/93, celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira — Do Objeto:**

Tem como objeto o presente Contrato a CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTO FISIOTERAPÊUTICO AOS PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

**Cláusula Segunda – Do Valor dos Serviços e do Contrato:**

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os seguintes valores:

PROCEDIMENTO EM FISIOTERAPIA			
ITEM	DESCRIÇÃO	QDT ANUAL	VALOR UNITÁRIO
01	Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico)	24.000	R\$ 12,60
GRUPO I – FISIOTERAPIA UROGINECOLÓGICA			
02	Atendimento Fisioterapêutico em paciente no pré/pós-cirurgias uroginecológicas	12.000	R\$ 15,88
03	Atendimento Fisioterapêutico em paciente c/ disfunções uroginecológicas	24.000	R\$ 11,72
GRUPO II – FISIOTERAPIA ORTOPÉDICA MOTORA E NEUROLÓGICA			
04	Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno respiratório com complicações sistêmicas	12.000	R\$ 15,88
05	Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno respiratório sem complicações sistêmicas	24.000	R\$ 11,72
06	Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno clínico cardiovascular	6.000	R\$ 9,34
07	Atendimento fisioterapêutico em paciente pré/pós cirurgia cardiovascular	2.400	R\$ 12,70
08	Atendimento fisioterapêutico nas disfunções vasculares periféricas	6.000	R\$ 9,34
09	Atendimento fisioterapêutico em pacientes no pré e pós-operatório nas disfunções músculo esquelético	60.000	R\$ 12,70



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

10	Atendimento fisioterapêutico nas alterações motoras	120.000	R\$ 9,34
11	Atendimento fisioterapêutico em paciente médio queimado	2.400	R\$ 12,70
12	Atendimento fisioterapêutico em paciente com sequelas por queimaduras (médio e grande queimados)	2.400	R\$ 9,34
13	Atendimento fisioterapêutico em paciente com distúrbios neuro-cinético-funcionais sem complicações sistêmicas	60.000	R\$ 16,72
14	Atendimento fisioterapêutico em pacientes com distúrbios neuro-cinético-funcionais com complicações sistêmicas	24.000	R\$ 20,88
15	Atendimento fisioterapêutico nas desordens do desenvolvimento neuro motor	48.000	R\$ 16,72
16	Atendimento fisioterapêutico em paciente com comprometimento cognitivo	12.000	R\$ 20,88
17	Atendimento fisioterapêutico em paciente no pré/pós-operatório de neurocirurgia	12.000	R\$ 20,88

\* quantidade estimada podendo ou não ser contratada na sua integralidade

2.2. Nos valores unitários previstos já estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a prestação dos serviços.

**Cláusula Terceira — Do reajuste:**

3.1. Os valores do presente contrato serão reajustados da seguinte forma e proporção:

3.1.1. o valor referente a complementação da tabela SIA/SUS será reajustado respeitando o interstício único de 12(doze) meses para variação do INPC/IBGE

3.1.2. o valor referente a tabela SIA/SUS imediatamente e na mesma proporção quando esta sofrer reajuste.

**Cláusula Quarta — Da Vigência:**

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do presente, podendo ser renovado mediante a assinatura de termos aditivos, de acordo com o Art. 57, II, da Lei nº 8 666/93.

**Cláusula Quinta — Do Pagamento pelos serviços prestados:**

5.1 O PMC Fundo Municipal de Saúde de Chapeco efetuará o pagamento pelos serviços prestados via depósito bancário, até trinta dias após o recebimento da Nota Fiscal, devidamente aceita pelo Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria.

5.2. A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.3. A CONTRATADA deverá registrar a produção ambulatorial no Sistema de Informações Ambulatoriais, através do BPAMAG e encaminhar a produção ao setor de Controle e Avaliação, no e-



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

mail [dgcaasaude@chapeco.sc.gov.br](mailto:dgcaasaude@chapeco.sc.gov.br) até o 2º dia útil subsequente ao mês de atendimento dos pacientes;

5.4. Encaminhar a produção física (guias autorizadas, pedidos médicos, lista nominal de pacientes atendidos em ambulatório) à Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (setor de Auditoria Administrativa) para conferência de produção até o 2º dia útil subsequente ao mês de atendimento dos pacientes;

5.5. Após a análise dos documentos será emitido relatório de Auditoria Preliminar e encaminhado ao prestador para justificativa ou aprovação do relatório. Após o prazo de justificativa/aprovação, será emitido o relatório consolidado e encaminhado ao setor responsável pelo faturamento para emissão das ordens de pagamento e posteriormente seguirá ao setor financeiro para solicitação da emissão das notas fiscais;

5.6. Somente serão pagos os procedimentos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, no quantitativo autorizado e efetivamente realizados. Não serão pagos tratamentos não realizados devido à ausência do paciente ou com atendimento anterior a data de autorização;

5.7. A Guia de Autorização de consultas ou procedimentos ambulatoriais do SISREG terá validade de 3 (três) meses, para fins de faturamento;

5.8. Não serão aceitas substituições de procedimentos previamente autorizados por outros, independente do valor, bem como não serão aceitas alterações do quantitativo de procedimentos autorizados/realizados. Assim cabe ao prestador verificar a correspondência direta entre pedido médico e autorização SISREG/ SESAU, devolvendo o usuário a Unidade de Saúde em caso de divergências;

**Cláusula Sexta Da execução dos serviços:**

6.1 Os serviços deverão ser realizados nas dependências da Contratada

**Cláusula Sétima — Das Responsabilidades da Contratante:**

7.1. Efetuar o pagamento mensal, conforme Cláusula Quinta, ao Contratado pelos serviços realizados;

7.2. Fiscalização da prestação de serviços, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90 e no Decreto Federal nº 1.651/95, porém, a Fiscalização do Contrato não exime o Contratado de suas responsabilidades na execução do mesmo;

7.3. Publicar o extrato do presente.

**Cláusula Oitava — Das Obrigações da Contratada:**

8.1. Desenvolver as atividades descritas na Cláusula Segunda, mediante critérios e qualidade técnica exigida para a realização dos procedimentos;

8.2. Assumir todas as obrigações salariais e todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes da utilização de recursos humanos na execução das atividades previstas presente Contrato;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

- 8.3. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;
- 8.4. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação;
- 8.5. Justificar, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- 8.6. A Contratada deverá submeter-se a todas as diligências e controles na sua prestação de serviços que forem solicitados pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde;
- 8.7. Realizar a quantidade de consultas e sessões de fisioterapia autorizadas pela CONTRATANTE;
- 8.8. Cumprir fielmente o calendário de agendamento das sessões estabelecidos pela CONTRATANTE;
- 8.9. Estar sempre adequada com as normas de saúde pública incidentes sobre o objeto do presente contrato;
- 8.10. Cumprir com todas as determinações legais que envolvam a prestação dos serviços;
- 8.11. A CONTRATADA deverá encaminhar a CONTRATANTE as faturas da produção por meio e-mail, pen drive ou CD juntamente com as requisições, a relação dos pacientes com os respectivos nomes e códigos dos procedimentos dos exames constantes na Tabela Unificada SIA/SIH-SUS e seus quantitativos, que deverão ser entregues na Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, para conferência pré-faturamento. Os procedimentos que constarem na Tabela SIGTAP (aqueles exames que possuem códigos numéricos) deverão ser digitados no BPA.
- 8.12. Tratar o paciente com respeito e urbanidade, sendo vedado qualquer tratamento diferenciado em relação aos demais pacientes atendidos pela CONTRATADA.
- 8.13. Desenvolver as atividades do presente contrato com os profissionais indicados no Credenciamento nº 008/2021-FMS, sendo vedada a inclusão ou substituição de profissionais sem o consentimento prévio da CONTRATANTE.
- 8.14. Permitir a instalação dos programas de agendamento de consultas utilizados pelos serviços públicos de saúde, tais como SISREG, SIA, CNESS, dentre outros, ficando responsável pelas configurações necessárias dos computadores e pelo acesso a internet, sendo que os técnicos para a instalação, manutenção (apenas dos programas instalados) e atualizações serão disponibilizados pelo MUNICÍPIO.
- 8.15. A CONTRATADA fica obrigada a substituir os profissionais que não desempenharem adequadamente (dentro dos parâmetros técnicos exigidos) os serviços objeto do presente contrato, ou, ainda, deixarem de tratar os pacientes com respeito e urbanidade, tendo o prazo de 05 (cinco) dias, após ser notificado, para tal;
- 8.15.1 A recusa em substituição do profissional ocasionará a rescisão contratual com a incidência da multa prevista no item 12.1.4 do presente;
- 8.16. Manter, durante a execução do presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento nº 008/2021-FMS.

**Cláusula Nona — Das Proibições:**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

9.1. É expressamente proibida a cobrança de qualquer valor diretamente do paciente ou de seu representante, acompanhante ou familiar, sob qualquer título, dos serviços prestados aos pacientes.

9.1.1. A Contratada será responsabilizada pela cobrança indevida, por profissional empregado ou preposto, ou outrem que utilize as instalações da Contratada de forma eventual ou permanente;

9.1.1.1. Restando comprovada a cobrança, a Contratada deverá ressarcir o paciente ou seu representante, do valor cobrado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo o prazo improrrogável;

9.1.1.2. A cobrança indevida, quando comprovada, gerará descredenciamento do prestador, bem como rescisão contratual e aplicação da multa prevista no item 12.1.4 do presente.

9.2. Delegar ou transferir no todo ou em partes os serviços constantes deste Contrato.

**Cláusula Décima — Da Responsabilidade Civil:**

10.1. A Contratada é responsável por quaisquer danos causados ao paciente, aos Órgãos do SUS, decorrentes de ação ou omissão, de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos.

**Cláusula Décima Primeira — Da Rescisão:**

11.1 - Rescisão deste Contrato por ato unilateral da CONTRATANTE:

11.1.1- A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação prévia e oportunizando o contraditório e a ampla defesa, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados:

a) o não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais;

b) o desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

c) razões de interesse do serviço público;

d) a cobrança de qualquer valor, sob qualquer título, dos serviços prestados aos pacientes;

e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

f) prestação de serviços com profissionais não habilitados ou não relacionados no Credenciamento nº 008/2021-FMS.

11.1.2 - A CONTRATANTE terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

a) suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da **CONTRATADA**, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

b) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;

11.1.3 - No caso de o presente Contrato ser rescindido por motivo originado da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:

a) a **CONTRATADA** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a **CONTRATANTE** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes:

b) a **CONTRATADA** terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela **CONTRATANTE**, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a **CONTRATANTE**;

11.2 - Rescisão deste Contrato poderá ocorrer por acordo entre as partes, judicialmente ou, ainda, na ocorrência dos demais motivos elencados no art. 78 da lei nº 8.666/93, seguindo as formas estabelecidas no art. 79 da mesma lei e com as consequências determinadas pelo art. 80 do mesmo texto legal.

**Cláusula Décima Segunda: Das Sanções:**

12.1 - A Contratada, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes sanções:

12.1.1 — Advertência:

12.1.2 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia, sobre o valor do Contrato nos seguintes casos:

a) atraso injustificado no **início** da prestação dos serviços até o **décimo dia**, data a partir da qual se caracterizará inadimplemento total e sujeitara a CONTRATADA a Multa prevista no item 12.1.4 do presente;

b) atraso superior a 30 (trinta) minutos para a realização das consultas e/ou sessões agendadas, por evento.

12.1.3 — Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por evento, nos casos de não atendimento do paciente sem as devidas razões técnicas, bem como no caso descumprimento do agendamento estabelecido pelo Município;

12.1.2 – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por evento, nos demais casos de inexecução parcial do contrato, em percentual a ser definido em razão da gravidade da falta cometida;

12.1.4. – Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de rescisão contratual provocado pela CONTRATADA.

12.1.5 — Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de um ano.

12.2 - No caso das multas poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA.

12.2.1 - Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

12.2.2 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**Cláusula Décima Terceira — Dos Recursos Orçamentários:**

As despesas dos serviços realizados por força dos serviços a serem contratados, correrão por conta da seguinte dotação: 303 - Manut. B2 — Transferência do SUS/MAC e 285 – Receitas de Imp. e Transferências de Imp – Saúde.

**Cláusula Décima Quarta — Das Disposições Gerais:**

14.1 O presente Contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo empregatício com a Contratada, bem como empregados, propostos ou terceiros que a mesma vier a colocar a disposição do serviço,

14.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato;

14.3. A Contratada fica sujeita as normatizações e critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde para os serviços contratados, incidindo também, principalmente aos casos omissos, sobre o presente o Contrato as disposições da lei nº 8.080/90 (e o seu regulamento), lei nº 8.078/90 e da lei nº 10.406/02, Resolução COFFITO nº 444/2014 e outras legislações que venham a disciplinar o objeto do presente contrato ou substituindo as mencionadas.

14.4. Os serviços, objeto do presente contrato, deverão ser prestados pelos profissionais arrolados para fins de obtenção do credenciamento, sendo vedada a inclusão de qualquer profissional sem a prévia comunicação a CONTRATANTE.

14.5. Fazem parte integrante do presente Contrato, mesmo quando não transcritas, as condições presentes no Edital de Credenciamento 008/2021-FMS, bem como as instruções contidas nas legislações que instruíram aquele ato.

**Cláusula Décima Quinta — Do Foro:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa ser.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

**ANEXO III**

**PROCEDIMENTOS EM FISIOTERAPIA UROGINECOLÓGICA**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
01	Atendimento fisioterapêutico em paciente no pré/pós-cirurgias ginecológicas	Atendimento fisioterapêutico no pré-operatório e ou pós-operatório, visando o preparo para a cirurgia e redução das complicações, minimizando e tratando complicações respiratórias, motoras e circulatórias.
02	Atendimento fisioterapêutico em paciente com disfunções urogincológicas	Atendimento fisioterapêutico para minimizar e tratar complicações da musculatura do assoalho pélvico e para melhora do tônus muscular e das transmissões de pressões dos esfíncteres uretral e/ou anal.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

ANEXO IV

PROCEDIMENTOS EM FISIOTERAPIA ORTOPÉDICA E NEUROLÓGICA

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO
03	Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno respiratório com complicações sistêmicas	Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno respiratório de natureza clínica e ou pré/pós-cirúrgica, com disfunção pulmonar e insuficiência respiratória, necessitando de monitorização cardíaca e/ou ventilo respiratória.
04	Atendimento fisioterapêutico em pacientes com transtorno respiratório sem complicações sistêmicas	Consiste na assistência fisioterapêutica em pacientes com transtorno respiratório clínico, requerendo reexpansibilidade pulmonar e reeducação da cinesia respiratória, proporcionando a boa função respiratória e favorecendo a melhora da capacidade física geral.
05	Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno clínico cardiovascular	Atendimento fisioterapêutico para prevenção da cinética vascular aos efeitos da imobilidade prolongada e condicionamento cardiovascular
06	Atendimento fisioterapêutico em paciente pré/pós cirurgia cardiovascular	Atendimento fisioterapêutico objetivando a prevenção da disfunção cinético-vascular aos efeitos da imobilidade prolongada e favorecendo a restauração do condicionamento cardiovascular, necessitando de monitorização cardíaca e/ou ventilo respiratória.
07	Atendimento fisioterapêutico nas disfunções vasculares periféricas	Atendimento fisioterapêutico para prevenir ou tratar a trombose venosa profunda (TVP), favorecer a absorção do excesso de fluido intersticial, evitar os efeitos deletérios da imobilidade, diminuir a resistência vascular e aumentar o fluxo sanguíneo periférico reduzindo a estase circulatória.
08	Atendimento fisioterapêutico em pacientes no pré e pós-operatório nas disfunções músculo esquelético	Atendimento fisioterapêutico, visando o preparo para a cirurgia e redução de complicações respiratórias, motoras e circulatórias.
09	Atendimento fisioterapêutico nas alterações motoras	Atendimento fisioterapêutico em paciente com alterações motoras de origem traumatológica, ortopédica, reumatológica, hematológica, infecciosa, visando o preparo para a cirurgia e minimizando e tratando as complicações respiratórias, motoras e circulatórias.
10	Atendimento fisioterapêutico em paciente no pré/pós-operatório de neurocirurgia	Atendimento fisioterapêutico em pacientes que apresentam complicações por traumas de queimaduras, visando minimizar as alterações de controle motor, por meio da estimulação sensória motora; minimizar as alterações sensorial e/ou perceptual; evitar



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

		complicação de imobilização prevenir e/ou tratar retrações e contraturas; prevenir e/ou tratar complicações respiratória e promover expansibilidade e mobilidade torácica.
11	Atendimento fisioterapêutico em paciente com sequelas por queimaduras (médio e grande queimados)	Atendimento fisioterapêutico em pacientes que apresentam sequelas, complicações por traumas de queimaduras, minimizar as alterações sensorial e/ou perceptual, manter e restaurar a capacidade física, tratar complicações respiratórias, promover a expansibilidade e mobilidade torácica.
12	Atendimento fisioterapêutico em paciente com distúrbios neuro-cinéticos funcionais sem complicações sistêmicas	Atendimento fisioterapêutico, visando manutenção do tônus muscular, minimizando as alterações sensorial e/ou perceptual, treinamento das alterações de equilíbrio, coordenação motora, marcha e reeducação cardiorrespiratória.
13	Atendimento fisioterapêutico em pacientes com distúrbios neuro-cinético-funcionais com complicações sistêmicas	Atendimento fisioterapêutico em pacientes no pré-operatório, pós-operatório ou clínica que apresentam complicações sistêmicas, visando manter a capacidade física não acometida, evitar complicações da imobilização, estimulação sensorial- motora e maximizar a função respiratória.
14	Atendimento fisioterapêutico nas desordens do desenvolvimento neuro motor	Atendimento fisioterapêutico nas desordens do desenvolvimento neuromotora, atendimento fisioterapêutico em pacientes que apresentam alterações de controle sensorio motor, visando a estimulação sensorio-motora, alterações do tônus muscular, alterações sensorial e/ou perceptual, treinamento das alterações de equilíbrio, coordenação motora, marcha reeducação cardiorrespiratória.
15	Atendimento fisioterapêutico em paciente com comprometimento cognitivo	Atendimento fisioterapêutico em pacientes que apresentam alterações de controle sensorio motor sem condição de participação, visando estimulação sensorio-motora e cognitiva, alterações do tônus muscular, sensorial e/ou perceptual, treinamento das alterações de equilíbrio, coordenação motora e marcha e reeducação cardiorrespiratória.
16	Atendimento fisioterapêutico em paciente no pré/pós- operatório de neurocirurgia	Atendimento fisioterapêutico, visando o preparo para a cirurgia e redução de complicações, minimizando e tratando complicações neurológicas respiratórias, motoras e circulatórias.